INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.09.2015.

Capítulo I
DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, doravante designado "**INSTITUTO**", é regido pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe seja aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratarão dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados da entidade.

28 OUT 2015 6451165

Artigo 2º - O **INSTITUTO** terá sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Paulistânia, nº 381, Conjuntos 41 e 51, Vila Madalena, CEP. 05440-000.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO,** núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

Artigo 4º - O **INSTITUTO** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do **INSTITUTO** e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 5° - O **INSTITUTO** terá por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa científica, inclusive pesquisas de ponta em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento da educação, da ciência, da saúde e da tecnologia no Brasil, por meio de suas unidades próprias e das unidades a ele associadas. Poderá ainda o **INSTITUTO** prestar serviços na área da saúde materno infantil e suas interfaces com neurociências, neuroengenharia e reabilitação motora sensorial, visando a formação de profissionais da área de saúde.

28 OUT 2015 645165

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, nem quaisquer outras que não guardem relação com seu objetivo, sendo permitido, para a implementação de seus objetivos, receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas funções e de sua administração, o **INSTITUTO** observará, sempre, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro – O **INSTITUTO** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° - O **INSTITUTO** será composto por seus associados, sendo todos com afinidades aos objetivos da entidade devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, divididos nas seguintes categorias:

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

(a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata;

(b) Associados Efetivos - as pessoas naturais que concordarem em acatar, incondicionalmente, os presentes estatutos, que forem indicados pelo(s) associado(s), ou que solicitarem seu ingresso no **INSTITUTO**, e ainda os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, enquanto no exercício das respectivas funções; e

(c) Associados Honorários: pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem na atuação em prol e/ou em defesa das atividades relacionadas ao objeto do **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo – Os associados não poderão utilizar os símbolos do **INSTITUTO** ou falar em seu nome, sem a devida autorização da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os associados poderão ser contratados pelo **INSTITUTO** em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato, respeitado o disposto no inciso VIII do Artigo 4º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Quarto – A admissão de associados, em qualquer das categorias, não estará vinculada a qualquer obrigação de aporte financeiro ou patrimonial.

Parágrafo Quinto – Os associados não serão obrigados a efetuar contribuição mensal em favor do **INSTITUTO.**

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO;**

PROTOCOLO - MATRÍCULA
28 OUT 2015
6451165
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **INSTITUTO;**

IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o **INSTITUTO** tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;

V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;

VI – deliberar pelo voto de 2/3 do total dos associados, sobre proposta de substituição do representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;

VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo **INSTITUTO**;

VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos; e

IX – desligar-se do quadro de associados do **INSTITUTO**, por meio de simples pleito, por escrito, dirigido à Diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

PROTOCOLO MICROFILME
28 OUT 2015 645165
PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 9.637/1998;

II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III – manter atualizadas suas informações básicas;

IV – colaborar nas atividades do **INSTITUTO**, quando solicitados;

V – zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**; e

VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Único - Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Artigo 9º - A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do **INSTITUTO**, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e

III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - Competem ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do Associado, cujos recursos também serão apreciados pelo Conselho de Administração.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
28 OUT 2015
645165

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** serão obtidos:

I – por convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos relacionados à finalidade do **INSTITUTO**;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO**;

IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;

VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VII – por contribuições voluntárias dos associados;

VIII – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Integram o patrimônio do **INSTITUTO** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, observado o disposto no § 3º do artigo 12 da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO**.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo Quarto - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do **INSTITUTO**.

Artigo 11º - A partir da efetiva qualificação do **INSTITUTO** como Organização Social, fica definido que no caso de sua extinção ou de sua desqualificação como Organização Social, tudo nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165
PROTOCOLO MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos dos respectivos contratos de gestão. Cabe ao Conselho deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO.**

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da Administração do **INSTITUTO**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Todos os órgãos do **INSTITUTO** poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do **INSTITUTO**.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO E APONTAMENTO
28 OUT 2015
915165

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I – eleger, entre os associados, um membro para o Conselho de Administração;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II – propor alteração do presente Estatuto e submeter ao Conselho de Administração;

III – destituir membro do Conselho de Administração, observando o Parágrafo Segundo, do Artigo 19° do presente Estatuto Social; e

IV – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **INSTITUTO** que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO**, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** e(ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Artigo 15° - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO** ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 8°, e escolhido entre os presentes.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16° - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

28 OUT 2015 6.451.165
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e será constituído de:

I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:

a) um representante do Ministério da Educação – MEC;
b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; e
c) um representante do Ministério da Saúde.

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
b) um representante da Fundação José Luiz Egydio Setubal (Hospital Infantil Sabará); e
c) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM.

III – um membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados do **INSTITUTO**;

IV – três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do **INSTITUTO**;

V – um membro indicado por livre escolha dos associados "fundadores" do **INSTITUTO**.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165
PROTOCOLO - MICROFILME

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Geral do **INSTITUTO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro - Os membros natos de que tratam os incisos I e II, serão indicados e substituídos a qualquer tempo, a critério das entidades representadas.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato dos membros de que tratam o inciso IV deste artigo será de dois anos, permitida a recondução.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 18º - Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do **INSTITUTO** deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva no **INSTITUTO**.

Artigo 19º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 17 deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Artigo 20º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Artigo 21º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do **INSTITUTO** ou por solicitação do Diretor-Geral.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto que dependam de quorum qualificado.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
675165
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

Artigo 24º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **INSTITUTO**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;

III – eleger seu Presidente;

IV – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

V – determinar e autorizar a contração de auditoria externa;

VI – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor do contrato de gestão os seguintes documentos:

a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do **INSTITUTO**;
b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do **INSTITUTO**;
d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;e
e) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados, devendo tal regulamento ser aprovado, no mínimo, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165
PROTOCOLO AMBROSIME

VII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **INSTITUTO**;

VIII – designar, dispensar e eleger por meio do voto de no mínimo 2/3 de seus membros, os nomes para o preenchimento do cargo de Diretor Geral;

IX – designar os membros do Conselho Fiscal;

X – designar e dispensar os demais membros da diretoria mediante proposta do Diretor-Geral;

XI – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

XII – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIV – aprovar e dispor sobre alteração deste Estatuto por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

XV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **INSTITUTO,** observado o § 2° do art. 14 da Lei 9.637/1998 na hipótese de qualificação da entidade como Organização Social;

XVI – aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria;

XVII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio do **INSTITUTO**, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da entidade, observando os termos contidos no art. 4°., VII da lei 9.637/1998; e

XIX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
PROTOCOLO E PERFILME
645165

Parágrafo Único - Os Conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada a ajuda de custos por reunião da qual participem.

Artigo 25° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar a visão estratégica educacional, científico-social e de saúde do **INSTITUTO** e submetê-la a aprovação do Conselho; e

III - indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

Parágrafo Segundo - Toda decisão tomada na forma prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Seção III
DA DIRETORIA

Artigo 26º - O **INSTITUTO** será dirigido por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:

- um Diretor Geral;
- um Diretor Administrativo;
- um Diretor do Centro de Pesquisas;
- um Diretor da Escola de Educação Básica; e
- um Diretor dos Centros de Educação Científica.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria ficarão obrigados e responsáveis pela execução das atividades inerentes ao título do cargo ocupado, devendo cada qual acatar as orientações e diretrizes que forem definidas pelo Diretor Geral, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165

Artigo 27º - O Diretor-Geral será designado pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Geral do **INSTITUTO**, podendo tais membros serem associados ou não.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Geral do **INSTITUTO**:

I – orientar, dirigir e controlar seus diretores e todas as atividades do **INSTITUTO**;

II – encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração, a proposta de indicação e a substituição dos Diretores;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

III – convocar a Assembléia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

IV – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, com amplos poderes para transações e valores bancários;

V – representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **INSTITUTO**, relativamente aos Diretores;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **INSTITUTO**;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **INSTITUTO**;

IX – gerir o patrimônio do **INSTITUTO**;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **INSTITUTO**;

XI – designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas;

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União; e

XIV – elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração o regulamento de compras, o regimento interno, o plano de auditoria interna, o relatório de atividades, o relatório de gestão, o programa de investimentos, dentre outros.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos IV, IX a XIII deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
PROTOCOLO - MICROFILME
674165

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 29º - Competem aos Diretores:

a) ao **Diretor Administrativo**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão administrativa e financeira da entidade, minimizando riscos e maximizando a eficiência e a eficácia da organização;

II – Orientar e dirigir seus subordinados no atendimento à demanda das demais diretorias para os assuntos de Recursos Humanos, Suprimentos, Importação, Contratos, Assuntos Legais, Seguros, Viagens, Tesouraria, Patrimônio, Controladoria e Auditoria.

III – prestar contas ao Diretor Geral e aos órgãos fiscalizadores sobre o recebimento e o destino dos recursos financeiros recebidos;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e

V - exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Administrativo.

b) ao **Diretor do Centro de Pesquisas**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Centro de Pesquisas;

II – dirigir e controlar as pesquisas e as atividades docentes, prestando contas ao Diretor Geral sobre seus resultados;

III – dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados a sua disposição;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição;

V – exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor do Centro de Pesquisas.

2º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165
PROTOCOLO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

c) ao **Diretor da Escola de Educação Básica**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Escola de Educação Básica do **INSTITUTO;**

II – atender as exigências dos órgãos responsáveis pelo sistema educacional no país;

III – dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados a sua disposição;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e

V – exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor da Escola de Educação Básica.

d) ao **Diretor dos Centros de Educação Científica**:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos Centros de Educação Científica do **INSTITUTO;**

II – dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados a sua disposição; e

III – zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e

IV - exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor dos Centros de Educação Científicas.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
28 OUT 2015
645165

Artigo 30º - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **INSTITUTO** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do **INSTITUTO**, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor indicado, na oportunidade, pelo Conselho de Administração.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31° - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do **INSTITUTO** disporá o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**.

Artigo 34° - Caberá, a qualquer um dos membros do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
28 OUT 2015
645165
PROTOCOLO - MICROFILME

Capítulo VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 35° - A gestão dos empregados do **INSTITUTO** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 36° - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 37º - Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do **INSTITUTO** que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do **INSTITUTO** deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 38º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do **INSTITUTO** que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Artigo 39º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do **INSTITUTO** poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o **INSTITUTO**;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do **INSTITUTO**; e

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do **INSTITUTO**.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 41º - O **INSTITUTO** assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do **INSTITUTO**.

Artigo 42º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 43º - As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO**.

Artigo 44º - Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será eleita e empossada Diretoria provisória, composta por 02 (dois) membros, que serão responsáveis pela gestão do **INSTITUTO** até a eleição e posse dos Diretores definitivos pelo Conselho de Administração.

Artigo 45º - A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até noventa dias, o registro deste Estatuto e demais procedimentos necessários para funcionamento do **INSTITUTO**.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Único - Após registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração.

Artigo 46º - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e passará a produzir seus efeitos, oficialmente, a partir de seu registro no competente Cartório de Registro Civil.

MIGUEL ÂNGELO LAPORTA NICOLELIS
PRESIDENTE DO CONSELHO

ADVOGADO:

PAULO ROBERTO ALTOMARE
OAB/SP. 85.833

28 OUT 2015
645165

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
MIGUEL ANGELO LAPORTA NICOLELIS**********
****
****
Sao Paulo, 05 de Outubro de 2015.C.Seg:30600180.10:18:32h
R$4,80 SELO(S) 1047AB968014
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ANA PAULA DE MELO PRADO
PREPOSTA AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
111229
FIRMA 1
1047AB968014

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 185,78
Estado	R$ 52,94
Ipesp	R$ 27,20
R. Civil	R$ 9,90
T. Justiça	R$ 12,71
M. Público	R$ 9,01
Iss	R$ 3,71
Total	R$ 301,25

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **332.641** em **05/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **645.165** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **619561/13**
São Paulo, 28 de outubro de 2015

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

PRENOTADO
4º RCPJ-SP